



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO N.º 036/2025

Dispõe sobre regras para parcelamento de débitos visando a recuperação de créditos não tributários oriundos de recursos estaduais no âmbito da FAPEAM.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS-FAPEAM, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o disposto nos incisos II e XII do art. 24 do Decreto Governamental n.º 23.420 /2003, publicado no DOE, de 22 de maio de 2003, que define as atribuições do Diretor-Presidente da FAPEAM;

CONSIDERANDO a classificação de créditos não tributários, estabelecida pela Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto na NOTA/ASJUR n.º 041/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior efetividade na recuperação de créditos não tributários provenientes da inadimplência de Pesquisadores, com a promoção de parcelamento da dívida no âmbito da FAPEAM, atualmente regulamentada pela Resolução n.º 021/2021-CD/FAPEAM;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da transparência e da segurança jurídica no âmbito da Administração Pública, estabelecidos na Constituição Federal e demais normas vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as regras para parcelamento de dívidas visando a recuperação de créditos não tributários oriundos de recursos estaduais no âmbito da FAPEAM;

Art. 2º O pagamento dos créditos não tributários, provenientes de ressarcimentos feitos pelos Pesquisadores/Empresas/Instituições de recursos estaduais poderá ser efetuado de forma parcelada, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observados os seguintes limites:

I – para os débitos até R\$1.000,00 (mil reais), em até 04 (quatro) vezes;

II – para os débitos acima de R\$1.000,00 (mil reais) e até R\$10.000,00 (dez mil reais), em até 12 (doze) vezes;

www.fapeam.am.gov.br
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)
twitter.com/fapeam
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)

Fone: (92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
**Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/C929.9450.CFFE.DE53/235FA720>
Código verificador: **C929.9450.CFFE.DE53** CRC: **235FA720**



CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO N.º 036/2025

III – para os débitos acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) e até R\$30.000,00 (trinta mil reais), em até 18 (dezoito) vezes;

IV – para os débitos acima de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e até R\$60.000,00 (sessenta mil reais), em até 24 (vinte e quatro) vezes;

V – para os débitos acima de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) e até R\$100.000,00 (cem mil reais), em até 36 (trinta e seis) vezes;

VI – para os débitos acima de R\$100.000,00 (cem mil reais), em até 60 (sessenta) vezes;

Art. 3º A Diretoria Administrativo-Financeira – DAF notificará o Pesquisador/Empresa/Instituição informando sobre o valor do débito solicitando seu comparecimento à FAPEAM para informações acerca do ressarcimento ao erário;

Art. 4º A Gerência Financeira – GEFI atualizará monetariamente o valor do débito, a contar do recebimento do auxílio financeiro atualizado até a data do comparecimento do Pesquisador/Empresa/Instituição à reunião com Diretoria Administrativo-Financeira – DAF;

Art. 5º A DAF em reunião com Pesquisador/Empresa/Instituição, fornecerá as informações sobre os valores atualizados monetariamente, as normas do parcelamento, os dados bancários onde deverá ser efetuado o pagamento, para compor o Termo de Parcelamento de Débito;

Art. 6º O interessado solicitará o parcelamento em formulário próprio fornecido pela DAF, instruindo seu pedido com os seguintes documentos:

I – cópia da identidade, do CPF e Comprovante de Residência atualizado;

II – comprovante identificado de quitação da primeira parcela **em nome do titular do débito**;

III – termo de parcelamento de débito devidamente assinado;

IV – procuração se for o caso, com poderes específicos para o parcelamento de débito e formalização de acordo no âmbito da FAPEAM;

PARÁGRAFO ÚNICO – O pedido de parcelamento, instruído com os documentos indicados no art. 6º, incisos de I a IV, deverá ser protocolado na FAPEAM endereçado à Diretoria Administrativo-Financeira – DAF **até 10 (dez) dias** da data de comparecimento na reunião, mantendo o valor durante esse período.

Art. 7º Após a assinatura do termo de parcelamento de débito e o comprovante do pagamento da primeira parcela ou da quitação total, devidamente validado pela GEFI, a DAF comunicará à Diretoria Técnica – DITEC por meio de memorando, para fins de registro;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO DIRETOR RESOLUÇÃO N.º 036/2025

Art. 8º A DAF encaminhará o processo ao Gabinete da Presidência para as providências relativas à homologação do parcelamento e/ou quitação da dívida pelo Conselho Diretor;

Art. 9º Para o pagamento mensal das parcelas constantes do acordo, o pesquisador deverá solicitar à GEFI o valor da parcela atualizado pelo IPCA do respectivo mês;

PARAGRAFO ÚNICO – A GEFI é responsável pelo acompanhamento dos pagamentos do termo assinado e pela validação dos depósitos.

Art. 10 O parcelamento será cancelado se constatada a inadimplência de duas parcelas consecutivas, independentemente de notificação prévia, sendo vedado novo parcelamento;

Art. 11 Cancelado o parcelamento, a DAF encaminhará os autos ao Gabinete da Presidência para providências, visando o ressarcimento ao erário pelo Conselho Diretor, para deliberação sobre denegação do Termo de Confissão de Dívida, inserção do Pesquisador/Empresa/Instituição no CADIF e envio aos órgãos de cobrança;

Art. 12 A extinção total do débito somente ocorrerá com o cumprimento integral do termo de parcelamento de débito;

Art. 13 Após o cumprimento integral do termo de parcelamento do débito, a DAF encaminhará os autos à DITEC para conhecimento e manifestação acerca da Prestação de Contas, com posterior envio ao Gabinete da Presidência para providências de Homologação da Quitação da Dívida e Aprovação da Prestação de Contas, pelo Conselho Diretor;

Art. 14 Os casos omissos serão levados à deliberação pelo Conselho Diretor da FAPEAM;

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Resolução n.º 021/2021-CD/FAPEAM.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de outubro de 2025.

Márcia Perales Mendes Silva

Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via SIGED

Decreto n.º 42.727 – 08/11/2025

www.fapeam.am.gov.br
[instagram.com/fapeam](https://www.instagram.com/fapeam)
twitter.com/fapeam
[youtube.com/fapeam](https://www.youtube.com/fapeam)
[facebook.com/fapeamazonas](https://www.facebook.com/fapeamazonas)



Fone: (92) 3878-4000
Av. Prof. Nilton Lins, 3259
(Universidade Nilton Lins) Bloco K
– Flores | Manaus - AM
CEP: 69058-030



Secretaria de
**Desenvolvimento
Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/C929.9450.CFFE.DE53/235FA720>
Código verificador: **C929.9450.CFFE.DE53** CRC: **235FA720**



PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 036/2025 - GS/SEGOV

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas; e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 47.191, de 27 de março de 2023, prorrogado pelo Decreto nº 51.198, de 14 de fevereiro de 2025 e alterado pelo Decreto nº 52.480 de 16 de setembro de 2025, que dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Governo - SEGOV, com a finalidade de realizar atividades, estudos técnicos, analisar e promover ações prioritárias essenciais, com vistas a dar celeridade na implementação dos programas ou projetos, definidos a partir da demanda discricionária do Governo do Estado;

CONSIDERANDO o art. 2º, do Decreto nº 47.191, de 27 de março de 2023, que dispõe sobre a composição do Grupo de Trabalho a ser definido em ato próprio do Titular da Secretaria de Governo.

RESOLVE:

I - **INCLUIR**, a contar de 1º de setembro de 2025, na composição do Grupo de Trabalho, o membro **NATHALIE WALLACE LIMA**, para exercer a função de Apoio Técnico-Operacional.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE GOVERNO, em Manaus, 02 de outubro de 2025.

SÉRGIO PAULO MONTEIRO LITAIFF FILHO
Secretário de Estado de Governo

Protocolo 244168

Procuradoria Geral do Estado - PGE

PORTARIA Nº 656/2025-GSPGE

CONSIDERA CONCEDIDA férias à Servidora que menciona.

O **SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONSIDERAR CONCEDIDO, onze dias de férias à Servidora **ISLENE BOTELHO BARROSO**, matrícula nº 104.096-0 E, referente ao exercício de 2023, a contar de 1º até 11.07.2025.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 26 de setembro de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 244241

PORTARIA N.º 657/2025-GSPGE

CONCEDE férias à servidora que menciona.

O **SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONCEDER 25 dias de férias à servidora **RITA DE CÁSSIA ALBUQUERQUE PINTO**, matrícula n.º 122.558-8 C, referente ao exercício de 2020, a contar de 15/09 a 09/10/2025.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, Manaus, 30 de setembro de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 244242

PORTARIA Nº 658/2025-GSPGE

TRANSFERE férias da Procuradora do Estado que menciona.

O **SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

TRANSFERIR, trinta dias de férias da Procuradora do Estado **RAQUEL BENTES DE SOUZA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 171.395-7 C, referente ao 2º período de 2025, para serem usufruídas em outra oportunidade.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 1º de outubro de 2025.

MATEUS SEVERIANO DA COSTA

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 244243

Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

conforme Decreto nº 26.337, de 12 de dezembro de 2006. A Secretária de Estado de Comunicação Social considera autorizados os seguintes deslocamentos de servidores:

1. **Nome e Cargo:** Anderson Silva do Nascimento - Assessor II AD2, Francisco Chagas dos Santos - Assessor I AD1 e Mauro de Carvalho Neto - Assessor II AD2.

Destino e Período: Manaus / Novo Airão / Manaus 10.09.25

Objetivo: Cobertura jornalística das ações do governo, visita técnica para organizar agenda do governador Wilson Lima no município.

2. **Nome e Cargo:** Matheus da Costa Pereira - Assessor II AD2 e Eliton Souza Lima - Assessor I AD1.

Destino e Período: Manaus / Carauari / Manaus 25 a 28.09.25

Objetivo: Cobertura jornalística das ações do governo, agenda de compromissos do governador Wilson Lima, inauguração do Telessaúde e Ilumina+, assinatura de convênio para recuperação viária e vistoria nas estradas do Gavião e Riozinho.

3. **Nome e Cargo:** Larissa Danielle Tinoco Pacheco - Secretária Executiva Adjunta, Davis Alberto Tavares de Andrade - Assessor II AD2 e Nayara Azevedo Leão - Assessor I AD1.

Destino e Período: Manaus / Itacoatiara / Manaus 01.10.25

Objetivo: Cobertura jornalística das ações do governo, captação de imagens e visita técnica para organizar ida do governador Wilson Lima ao município.

Secretaria de Estado de Comunicação Social, em Manaus, 03 de outubro de 2025.

JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA

Secretária de Estado de Comunicação Social

Protocolo 244211

EXTRATO Nº 030/2025/FVS-RCP.

Espécie 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2024/FVS-RCP, assinado em 29/09/2025. **Partes** Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas-Dra. Rosemary Costa Pinto e a empresa Amazonas Copiadoras Ltda. **Objeto** prorrogação por mais 12 (doze) meses, dos serviços de outsourcing impressão, cópia e digitalização. **Valor Global** R\$ 173.964,00. **Vigência** 01/10/2025 a 01/10/2026. **Fundamentação Legal** Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021. **Processo Administrativo** nº 01.02.017306.003401/2025-34/SIGED, em Manaus, 03 de outubro de 2025.

TATYANA COSTA AMORIM RAMOS

Diretora Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - Dra. Rosemary Costa Pinto

Protocolo 244185

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

CONSELHO DIRETOR

26.09.2025 - Decisão n.º 724/2025 - I AUTORIZAR, em caráter excepcional, a replicação da proposta intitulada “Sisteminha Embrapa - UFU - FAPEMIG: Sistema Integrado de Produção de Alimentos para garantir a soberania alimentar de comunidades afetadas pela severa estiagem no Amazonas”, em 03 (três) municípios distintos, no âmbito da Chamada Pública n.º 001/2024 - Credenciamento de Instituições para Transferência Não Onerosa de Tecnologias Voltadas ao Enfrentamento da Estiagem e Eventos Climáticos e Ambientais no Estado do Amazona, conforme Anexo Único desta Decisão; **II CANCELAR** a proposta intitulada “Transferência de Tecnologias Sustentáveis para a Produção de Produtos Desidratados: Fomentando a Bioeconomia e Enfrentando as Mudanças Climáticas” aprovada na Decisão n.º 052/2025 do Conselho Diretor da FAPEAM, tendo em vista a ausência de demanda; **III REALOCAR** o valor de R\$ 40.282,40 (quarenta mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), aprovada pela Decisão n.º 052/2025-CD/FAPEAM, destinada à implementação da tecnologia a qual não foi demandada, indicada no item II, para utilização na proposta referida no item I; **IV SUPLEMENTAR** a Decisão n.º 052/2025 do Conselho Diretor da FAPEAM, no valor de R\$ 57.752,48 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), a fim de garantir a implementação da proposta em 03 (três) diferentes localidades, conforme demanda da Defesa Civil, SEAS e IDAM; **V CONDICIONAR** a implementação do benefício à apresentação dos documentos necessários, nos prazos estabelecidos pela FAPEAM **VI PUBLICAR** esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

02.10.2025 - Decisão n.º 736/2025 - I APROVAR a alteração do item 6. Cronograma, no âmbito da 5ª Chamada Conjunta em Ciência, Tecnologia e Inovação EU-LAC - “Chamada EU-LAC 2025” - Resolução n.º 013/2025, conforme Novo Cronograma Vigente abaixo:

ATIVIDADE	DATA
a) Lançamento da Chamada EU-LAC 2025	24 de fevereiro de 2025
b) Lançamento das Diretrizes Específicas da FAPEAM	07 de abril de 2025
c) Prazo de submissão de propostas no sistema eletrônico da Chamada EU-LAC (https://ptoutline.eu/app/5eulac_call2025)	22 de maio de 2025
d) Análise de elegibilidade internacional e nacional das propostas submetidas	De 23 de maio de 2025 a 20 de junho de 2025
e) Avaliação de mérito pelo Comitê Científico da Chamada conforme critérios estabelecidos na Chamada EU-LAC	De 23 de junho de 2025 a 26 de setembro de 2025
f) Informação aos proponentes sobre os resultados da avaliação - lista ranqueada de recomendação para financiamento pelo Secretariado da Chamada	De 22 de outubro de 2025 a 24 de outubro de 2025
g) Abertura do SIGFAPEAM para submissão de propostas	A partir de outubro de 2025
h) Prazo de submissão de propostas no SIGFAPEAM	10 dias corridos a contar da abertura do SIGFAPEAM e comunicação aos aprovados.

i) Divulgação do resultado preliminar do enquadramento desta FAPEAM	A partir de novembro de 2025
j) Pedido de reconsideração do resultado preliminar do enquadramento desta FAPEAM	05 dias úteis, a partir da divulgação
k) Divulgação do resultado do enquadramento desta FAPEAM	A partir de dezembro de 2025
l) Divulgação do resultado final pela FAPEAM	Fevereiro de 2026
m) Pedido de reconsideração do resultado final	05 dias úteis, a partir da divulgação
n) Previsão de contratação dos projetos no âmbito desta FAPEAM	A partir de março de 2026

II PUBLICAR esta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amazonas. Deliberação também divulgada na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 03 de outubro de 2025.

HEDINALDO NARCISO LIMA

Diretor-Presidente, em exercício da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 244318

EXTRATO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Outorga n.º 412/2023. Processo: 01.02.016301.004340/2023-48 - FAPEAM. Data de Assinatura: 03/10/2025. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, de CNPJ n.º 01.263.896/0015-60 e Neusa Hamada, de CPF n.º ***.948.438-**. Objeto: Prorrogar, de ofício, a vigência do Termo de Outorga n.º 412/2023, até 22/02/2026; Prorrogar, a pedido, a vigência do Termo de Outorga n.º 413/2023, no período de 23/02/2026 a 23/10/2026, no âmbito Edital n.º 001/2023. Manaus, 03 de outubro de 2025.

HEDINALDO NARCISO LIMA

Diretor-Presidente, em exercício da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 244314

EXTRATO

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 354/2025. Processo: 01.02.016301.002833/2025-05- FAPEAM. Data de Assinatura: 03/10/2025. Partes: FAPEAM, de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71, Universidade do Estado do Amazonas - UEA, de CNPJ n.º 04.280.196/0001-76 e Hiléia Monteiro Maciel Cabral, de CPF n.º ***.804.022-**. Objeto: Concessão de auxílio-pesquisa ao coordenador institucional, no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas - PAIC/AM - Resolução n.º 003/2025. Dotação orçamentária: U.O: 16301. Programa de Trabalho: 19.571.3306.2098.0011. Natureza da Despesa: 33902001. Nota de Empenho n.º 2025NE0001674, emitida em 02/09/2025, no valor de R\$ 8.736,00 (oito mil, setecentos e trinta e seis reais), Fonte: 1.500.1000.0000.0000. Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. O início se dará com a assinatura do Termo de Outorga e término conforme plano de trabalho. Manaus, 03 de outubro de 2025.

HEDINALDO NARCISO LIMA

Diretor-Presidente, em exercício da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 244316

CONSELHO DIRETOR

02.10.2025 - Resolução n.º 035/2025 - APROVAR as normas relativas ao **Prêmio FAPEAM de Ciência, Tecnologia e Inovação - Edição 2025**, na forma constante nos anexos desta Resolução.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPEAM N.º 001/2025**PRÊMIO FAPEAM DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - EDIÇÃO 2025**

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM**, torna público o lançamento do Edital de Chamada Pública do **Prêmio FAPEAM de Ciência, Tecnologia e Inovação - Edição 2025**.

CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Lançamento da Chamada Pública.	02/10/2025
Início das submissões via SIGFAPEAM.	02/10/2025
Data limite para submissão das inscrições.	Até 17h do dia 02/11/2025
Divulgação preliminar da homologação das inscrições.	A partir de novembro/2025

Interposição de recursos.	05 úteis após a divulgação do enquadramento
Divulgação do resultado final da homologação das inscrições.	A partir de novembro/2025
Divulgação preliminar da análise de mérito.	A partir de dezembro/2025
Interposição de recursos.	05 úteis após a divulgação do resultado da análise de mérito.
Divulgação dos finalistas.	A partir de dezembro/2025

A Resolução e o Edital de Chamada Pública completo se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores. **Obs.:** Deliberações divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 02 de outubro de 2025.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 244155

CONSELHO DIRETOR

02.10.2025 - Resolução n.º 036/2025 - Dispõe sobre regras para parcelamento de débitos visando a recuperação de créditos não tributários oriundos de recursos estaduais no âmbito da FAPEAM.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS-FAPEAM, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o disposto nos incisos II e XII do art. 24 do Decreto Governamental n.º 23.420/2003, publicado no DOE, de 22 de maio de 2003, que define as atribuições do Diretor-Presidente da FAPEAM;

CONSIDERANDO a classificação de créditos não tributários, estabelecida pela Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto na NOTA/ASJUR n.º 041/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior efetividade na recuperação de créditos não tributários provenientes da inadimplência de Pesquisadores, com a promoção de parcelamento da dívida no âmbito da FAPEAM, atualmente regulamentada pela Resolução n.º 021/2021- CD/FAPEAM;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da transparência e da segurança jurídica no âmbito da Administração Pública, estabelecidos na Constituição Federal e demais normas vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as regras para parcelamento de dívidas visando a recuperação de créditos não tributários oriundos de recursos estaduais no âmbito da FAPEAM;

Art. 2º O pagamento dos créditos não tributários, provenientes de ressarcimentos feitos pelos Pesquisadores/Empresas/Instituições de recursos estaduais poderá ser efetuado de forma parcelada, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, observados os seguintes limites:

I - para os débitos até R\$1.000,00 (mil reais), em até 04 (quatro) vezes;

II - para os débitos acima de R\$1.000,00 (mil reais) e até R\$10.000,00 (dez mil reais), em até 12 (doze) vezes;

III - para os débitos acima de R\$10.000,00 (dez mil reais) e até R\$30.000,00 (trinta mil reais), em até 18 (dezoito) vezes;

IV - para os débitos acima de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e até R\$60.000,00 (sessenta mil reais), em até 24 (vinte e quatro) vezes;

V - para os débitos acima de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) e até R\$100.000,00 (cem mil reais), em até 36 (trinta e seis) vezes;

VI - para os débitos acima de R\$100.000,00 (cem mil reais), em até 60 (sessenta) vezes;

Art. 3º A Diretoria Administrativo-Financeira - DAF notificará o Pesquisador/Empresa/Instituição informando sobre o valor do débito solicitando seu comparecimento à FAPEAM para informações acerca do ressarcimento ao erário;

Art. 4º A Gerência Financeira - GEFI atualizará monetariamente o valor do débito, a contar do recebimento do auxílio financeiro atualizado até a data do comparecimento do Pesquisador/Empresa/Instituição à reunião com Diretoria Administrativo-Financeira - DAF;

Art. 5º A DAF em reunião com Pesquisador/Empresa/Instituição, fornecerá as informações sobre os valores atualizados monetariamente, as normas do parcelamento, os dados bancários onde deverá ser efetuado o pagamento, para compor o Termo de Parcelamento de Débito;

Art. 6º O interessado solicitará o parcelamento em formulário próprio fornecido pela DAF, instruindo seu pedido com os seguintes documentos:

I - cópia da identidade, do CPF e Comprovante de Residência atualizado;

II - comprovante identificado de quitação da primeira parcela **em nome do titular do débito**;

III - termo de parcelamento de débito devidamente assinado;

IV - procuração se for o caso, com poderes específicos para o parcelamento de débito e formalização de acordo no âmbito da FAPEAM;

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido de parcelamento, instruído com os documentos indicados no art. 6º, incisos de I a IV, deverá ser protocolado na FAPEAM endereçado à Diretoria Administrativo-Financeira - DAF **até 10 (dez) dias** da data de comparecimento na reunião, mantendo o valor durante esse período.

Art. 7º Após a assinatura do termo de parcelamento de débito e o comprovante do pagamento da primeira parcela ou da quitação total, devidamente validado pela GEFI, a DAF comunicará à Diretoria Técnica - DITEC por meio de memorando, para fins de registro;

Art. 8º A DAF encaminhará o processo ao Gabinete da Presidência para as providências relativas à homologação do parcelamento e/ou quitação da dívida pelo Conselho Diretor;

Art. 9º Para o pagamento mensal das parcelas constantes do acordo, o pesquisador deverá solicitar à GEFI o valor da parcela atualizado pelo IPCA do respectivo mês;

PARÁGRAFO ÚNICO - A GEFI é responsável pelo acompanhamento dos pagamentos do termo assinado e pela validação dos depósitos.

Art. 10º O parcelamento será cancelado se constatada a inadimplência de duas parcelas consecutivas, independentemente de notificação prévia, sendo vedado novo parcelamento;

Art. 11 Cancelado o parcelamento, a DAF encaminhará os autos ao Gabinete da Presidência para providências, visando o ressarcimento ao erário pelo Conselho Diretor, para deliberação sobre denegação do Termo de Confissão de Dívida, inserção do Pesquisador/Empresa/Instituição no CADIF e envio aos órgãos de cobrança;

Art. 12 A extinção total do débito somente ocorrerá com o cumprimento integral do termo de parcelamento de débito;

Art. 13 Após o cumprimento integral do termo de parcelamento do débito, a DAF encaminhará os autos à DITEC para conhecimento e manifestação acerca da Prestação de Contas, com posterior envio ao Gabinete da Presidência para providências de Homologação da Quitação da Dívida e Aprovação da Prestação de Contas, pelo Conselho Diretor;

Art. 14 Os casos omissos serão levados à deliberação pelo Conselho Diretor da FAPEAM;

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Resolução n.º 021/2021-CD/FAPEAM.

A Resolução encontra-se à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberação divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 02 de outubro de 2025.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 244156

Universidade do Estado do Amazonas - UEA

EDITAL Nº 116/2025 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público que estão abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado para Tutor do curso de especialização em Dança, Educação e Promoção da Saúde, modalidade EaD, no período de **07/10/2025 a 21/10/2025**, conforme edital à disposição dos interessados no site www.uea.edu.br.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de outubro de 2025.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 244234